



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019, de 04 de Abril de 2019**

**INSTITUI GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Pirangi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Administração Pública Municipal, atendendo a necessidade do serviço público, poderá atribuir a servidores ou a grupos de servidores organizados em comissões de trabalho, responsabilidades, funções ou tarefas administrativa relevantes, com a concessão de **gratificação em exercício de atividades especiais**.

I – Individualmente ou em comissão, para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico, que não constitua atribuições rotineiras do emprego que ocupa;

II – Para desempenho de atribuições de auxiliar ou membro de concurso público, de sindicância ou processo disciplinar, comissão de qualificação e avaliação ou comissão de monitoramento e avaliação para formalizar parcerias com organizações sociais de saúde e organizações sociais;

**Art. 2º.** Ao servidor designado para participar de órgão de deliberação ou aquele que participar como membro ou auxiliar de comissão será concedido gratificação, equivalente a:

- a) 15% (quinze por cento) da referência do vencimento respectivo de sua função ou cargo para aquele que participar de até 2 (duas) comissões de concurso público, de sindicância ou processo disciplinar;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) da referência do vencimento respectivo de sua função ou cargo para aquele que participar entre 3 (três) e 4 (quatro) comissões de concurso público, de sindicância ou processo disciplinar;
- c) 40% (quarenta por cento) da referência do vencimento respectivo de sua função ou cargo para aquele de participar de mais de 5 (cinco) comissões de concurso público, de sindicância ou processo disciplinar, e/ou;
- d) 30% (trinta por cento) da referência do vencimento respectivo de sua função ou cargo para aquele que participar de comissão para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico, ou ainda, de comissão de qualificação e avaliação ou de monitoramento e avaliação para formalizar parcerias com organizações sociais e de saúde.

§ 1º. A solicitação de que trata o *caput* deverá ser devidamente instruída com justificativa da concessão da gratificação, definindo a importância e a necessidade do trabalho a ser desenvolvido.



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



§ 2º. Nos casos em que a delegação for feita a mais de 01 (um) servidor, está implicará na constituição de Comissão de Trabalho composta por, no máximo, 05 (cinco) membros nos casos do Inciso I e, 03 (três) membros nos casos do Inciso II, dependendo da complexidade das tarefas, sob a presidência de um deles.

§ 3º. Fica vetado acúmulo de concessão das gratificações de que tratam alíneas "a", "b" e "c", permitindo que quaisquer delas possam ser atribuídas cumulativamente com a especificada na Alínea "d".

§ 4º. A concessão das gratificações concedidas com base na presente lei não impede a outorga de gratificação de função, mas impossibilita quando já perceber a gratificação da comissão de controle interno.

§ 5º. Em qualquer hipótese, o ato de constituição de Comissão de Trabalho deverá ser instruído com:

I – Justificativa da constituição da Comissão, definindo a sua importância e/ou necessidade, e;

II – Justificativa da sua composição, indicando o mérito, a capacidade e a competência de cada um dos seus componentes para a boa consecução dos trabalhos.

**Art. 3º.** O prazo de duração da Comissão de Trabalho será expressamente determinado no ato da sua concessão e não poderá ultrapassar 01 (um) ano, com exceção das comissões de concurso público ou de processo seletivo o qual será limitado à data da homologação do respectivo certame e, no caso das comissão de monitoramento e avaliação que perdurará enquanto permanecer a parceria.

**Art. 4º.** As comissões de trabalho deverá se reunir quinzenalmente, conforme calendário previamente determinado pela sua presidência, e de cada uma das reuniões será lavrada competente ata:

I – Os membros presentes;

II – Os assuntos discutidos;

III – As análises ou propostas apresentadas, e seus respectivos proponentes, e;

IV – As deliberações realizadas, com indicação dos votos de cada um dos presentes, se houver.

§ 1º. O Presidente de cada Comissão encaminhará até o dia 15 de cada mês a Divisão de Recursos Humanos frequência da participação de seus membros para efeitos de pagamento da gratificação.

§ 2º. O Prefeito Municipal, ou quem o mesmo incumbir a missão, poderá solicitar para exame as atas acima referidas, assim como decidir pela destituição das comissões em funcionamento.



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



**Art. 5º.** As comissões para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico, ao ainda, de comissão de qualificação e avaliação ou de monitoramento e avaliação para formalização parcerias com organizações sociais, deverão produzir relatórios mensais do trabalho realizado, além de um relatório final, na sua conclusão, do qual constará um resumo completo de todas as atividades desenvolvidas e das conclusões e deliberações tomadas.

**Art. 6º.** Os relatórios mensais previsto no artigo anterior desta serão obrigatoriamente remetido cópia ao departamento a que o assunto esteja ligado e ao respectivo Conselho Municipal competente.

**Art. 7º.** A gratificação de que trata esta Lei será paga mensalmente ao servidor enquanto perdurar a atribuição

§ 1º. Os ocupantes de cargos em comissão, se necessário, poderão ser designados somente em 01(uma) comissão.

§ 2º. Será vedada a designação de qualquer servidor para compor simultaneamente a comissão de sindicância e processo e administrativo sobre o mesmo fato e servidor. Também é vedado integrar simultaneamente a comissão de seleção e a comissão de monitoramento e avaliação.

§ 3º. Não fará jus ao recebimento da gratificação qualquer servidor no período correspondente às férias, qualquer tipo de afastamento ou ausência injustificada das reuniões mencionadas no artigo 4º desta Lei.

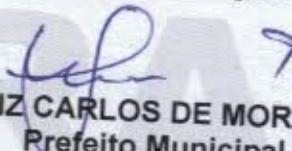
§ 4º. Fica expressamente vedada a remuneração de horas extraordinárias de trabalho eventualmente decorrentes das atividades das comissões de trabalho.

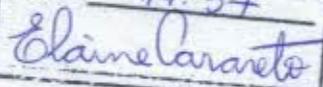
**Art. 8º.** Encerrados os trabalhos das comissões em funcionamento deverá apresentar os respectivos relatórios no prazo de até (15) dias úteis, justificando, quando for o caso, a necessidade de sua continuidade, porém caso lei especifica fixe outro prazo este prevalecerá.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 10** - Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 04 de abril de 2019.

  
LUIZ CARLOS DE MORAES.  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pirangi / SP
Protocolo nº 494
Data: 08/04/19
Hora: 14:37




# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



## **PROJETO DE LEI Nº 04/2019 DE 04/04/2019**

### *Mensagem do Senhor Prefeito Municipal*

#### Senhor Presidente:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente proposição, que tem por **"INSTITUI GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Atendendo reivindicação do funcionalismo que se veem assoberbados de tarefas que não constitui atribuições rotineiras do emprego que ocupa, cujo reconhecimento devido a importância de sua execução tem que ser reconhecida pelo Executivo e Legislativo Municipal.

O objetivo é atrair e reter profissionais comprometidos com interesse e eficiência do serviço público compatíveis com a natureza necessária, destacando o crescente grau de complexidade e responsabilidades dos encargos, instituindo um serviço público moderno, profissionalizado, responsável, eficiente e democrático.

Por fim, informamos que o chefe do executivo municipal designará os servidores através de portaria municipal, sendo que, os referidos só farão jus à gratificação se comprovadamente desempenharem funções para a qual forem designados, sem prejuízo nas atribuições para as quais originalmente se habilitaram.

Assim, por tratar-se de medida que permitirá melhoria da remuneração dos servidores encarregados de tarefas extras, solicita a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votados em caráter de **URGÊNCIA**, em sessão extraordinária.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 04 de abril de 2019.

  
**LUIZ CARLOS DE MORAES**  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SR.  
**JUAREZ EDUARDO RIBEIRO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**PIRANGI / SP.**